

**PORTARIA Nº 061/2020-DAF/CGP, DE 16/01/2020.**

A Coordenadora de Gestão de Pessoas, em exercício, do Departamento de Trânsito do Estado do Pará – detran/pa, usando das atribuições que lhe foram delegadas, e,

CONSIDERANDO os termos constantes do Parecer nº 1118/2012-PROJUR/NC, no Processo 2012/85294, deferindo a concessão de Licença Prêmio, RESOLVE:

CONCEDER à servidora SUELI SANTANA DE ANDRADE, Auxiliar Técnica, matrícula 3263185/1, lotada na Gerência do Sistema RENACH, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 06/01 a 04/02/2020, referentes ao triênio 1995/1998, de acordo com a Lei 5.810/94-RJU, de 24/01/1994. Os efeitos desta PORTARIA retroagirão a 06/01/2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANETE MARIA ROSA DA COSTA

Coordenadora de Gestão de Pessoas, em exercício.

**Protocolo: 515410**

**EDITAL DE CHAMAMENTO****PUBLICO No. 001/2020/DHCRV/DETRAN/PA, de 16/01/2020.**

O Diretor da Diretoria de Habilitação de Condutores e Registro de Veículos, TORNA PÚBLICO que realizará processo de CHAMAMENTO das Empresas Estampadoras de Placas de Veículos, credenciadas com base em regulamentação anterior à Resolução nº 780 do CONTRAN, no âmbito de sua circunscrição, em atendimento ao previsto na Resolução nº 780, de 26 de junho de 2019 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que dispõe sobre o novo sistema de Placas de Identificação Veicular (Padrão Mercosul).

**DO CREDENCIAMENTO**

1.1 O credenciamento de Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular, credenciadas com base em regulamentação anterior à Resolução nº 780 do CONTRAN, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA atenderá as diretrizes deste Edital de Chamamento e demais disposições legais do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN e Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e da PORTARIA 053/2020-DG/DETRAN-Pará;

1.2 Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, é a empresa credenciada pelo DETRAN/PA, em sistema informatizado do DENATRAN, para exercer, exclusivamente, o serviço de acabamento final das PIV e a comercialização com os proprietários dos veículos;

1.3 Placa de Identificação Veicular - PIV, é o produto resultante de estampagem realizado em placa semiacabada adquirida de fabricante credenciado junto ao DENATRAN, a ser afixada em veículos para fins de identificação veicular;

1.4 O serviço de emplacamento com a vinculação sistemática dos códigos alfanuméricos das placas ao respectivo veículo será atribuição exclusiva das empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular, as quais deverão possuir estrutura física e tecnológica compatíveis com os termos deste Edital e as normas do CONTRAN;

1.5 O interessado em fazer a atualização de credenciamento de sua Empresa como Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, deverá formalizar pedido através de requerimento, disponível no Anexo II da PORTARIA 053/2020-DG/DETRAN, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação da PORTARIA 053/2020-DG/DETRAN no Diário Oficial do Estado do Pará, endereçado à Comissão de Credenciamento subordinada a Diretoria de Habilitação de Condutores e Registro de Veículos- DHCRV, atendendo ao disposto na Resolução nº 780 do CONTRAN e demais normas que tratem do assunto, indicando o Município que pretende realizar suas atividades;

1.6 A estampagem das Placas de Identificação Veicular é de responsabilidade exclusiva da empresa Estampadora credenciada, sem qualquer ônus para o DETRAN/PA, devendo arcar com os custos de todos os materiais necessários para a perfeita execução dos serviços, inclusive despesas de mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas;

1.7 O credenciamento de empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular será pessoal e intransferível, vedada a alteração completa de propriedade ou do quadro societário sem comunicação ao DETRAN/PA;

1.8 O comprovante de pagamento da Taxa de Credenciamento, terá que ser enviado com a documentação disposta no item anterior, não sendo aceito, em nenhuma hipótese, comprovante de agendamento da referida taxa;

1.9 Caberá à Comissão de Credenciamento do DETRAN/PA proceder à análise e verificação da documentação apresentada pela empresa interessada, bem como a realização de vistoria in loco, nos termos da PORTARIA nº 053/2020-DG/DETRAN, de 15/01/2020, com vistas a comprovar o atendimento às exigências legalmente estabelecidas;

1.10 Durante o procedimento de vistoria, a empresa Estampadora comprovará sua qualificação técnica, apresentando amostras do serviço de acabamento final das PIV, conforme previsto no item 4.3.1 do Anexo III, da Resolução nº 780 do CONTRAN;

1.11 Finalizada a vistoria e conferidos os documentos de habilitação, a Comissão de Credenciamento elaborará parecer, contendo anotações claras e inequívocas sobre a disposição (ou não) dos equipamentos regulares e indispensáveis à estampagem de placas de identificação veicular, além da existência (ou não) de infraestrutura mínima, adequada para emplacamento, nos moldes da PORTARIA 053/2020-DG/DETRAN e legislação correlata;

1.12 Atendidos os requisitos estabelecidos na Resolução nº 780 do CONTRAN e as condições dispostas na PORTARIA 053/2020-DG/DETRAN, a empresa será credenciada como Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV mediante PORTARIA do DETRAN/PA a ser publicada no Diário Oficial do Estado do Pará, cuja cópia será enviada ao DENATRAN para fins de controle e habilitação sistemática.

**DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS**

2.1 O imóvel destinado ao funcionamento da empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV deverá atender ao disposto na PORTARIA 053/2020-DG/DETRAN.

2.2 É vedado o uso ou compartilhamento de equipamentos e maquinários da empresa Estampadora com qualquer outra atividade.

**DO ARMAZENAMENTO DE DOCUMENTOS, IMAGENS E ARQUIVOS**

3.1 A empresa Estampadora deverá armazenar em arquivo digital, pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, contados da aquisição da Placa e sob sua inteira responsabilidade, conforme definido na PORTARIA 053/2020-DG/DETRAN.

3.2 A empresa deverá realizar as adequações tecnológicas, observando as exigências estabelecidas pelo ordenamento jurídico, de modo a possibilitar a manutenção da segurança, eficiência, autenticidade e rastreabilidade dos procedimentos realizados.

**DAS ADEQUAÇÕES DAS EMPRESAS ATUALMENTE CREDENCIADAS**

4.1 As empresas Estampadoras credenciadas com base em regulamentação anterior à Resolução nº 780/19 do CONTRAN poderão implementar o novo sistema de Placas de Identificação Veicular (modelo Mercosul), bem como se adequarem às exigências normativas vigentes, até o dia 31/01/2020,

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

JOÉRCIO FONTINELLE BARBALHO

DHCRV

**Protocolo: 515474**

**PORTARIA Nº. 011/2020, DE 09/01/2020.**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA no uso de suas atribuições legais com base na Lei Federal nº 9.503/97 e Resolução nº 425/12 - CONTRAN e alterações.

CONSIDERANDO a necessidade de edição de Regulamento para o Credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas e Instituições Públicas e/ou Privadas de ensino superior, para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Avaliação Psicológica em candidatos para obtenção de Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Autorização para Conduzir Ciclomotores - ACC, renovação de exames, mudança e adição de categoria e outros exigidos pelo DETRAN/PA, considerando ainda o contido nas Resoluções dos Conselhos Federais de Medicina e de Psicologia.

**RESOLVE:**

Regulamentar o Credenciamento de Entidades Médicas e Psicológicas, pessoas jurídicas de direito público e privado que tenham conjugado a prestação de serviços médicos e psicológicos para a realização dos Exames de Aptidão Física e Mental e Avaliação Psicológica aos candidatos à primeira habilitação, renovação de Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Autorização para Conduzir Ciclomotores - ACC, mudança e adição de categoria, reabilitação de condutores, permissionários penalizados e conversão de habilitação de estrangeiro.

**CAPÍTULO I - DO OBJETO**

Art. 1º. O credenciamento de que trata a presente PORTARIA será autorizado às entidades médicas e psicológicas que cumprirem as exigências mínimas contidas na Resolução 425/2012-CONTRAN e alterações.

I - A Entidade que solicitar credenciamento deverá escolher para compor seu quadro de profissionais médicos e psicólogos vinculados individualmente junto ao DENATRAN e DETRAN-PA, incluindo os responsáveis técnicos.

a) A entidade deverá contar com dois responsáveis técnicos, sendo um médico (a) e um psicólogo (a).

b) O Responsável Técnico é o profissional psicólogo/médico, indicado pela clínica credenciada, responsável perante o DETRAN/PA e Conselho Regional de Psicologia/Medicina para atuar como tal, obrigando-se a coordenar e supervisionar os serviços psicológicos/médicos prestados, zelar pela qualidade dos serviços e pela guarda do material utilizado.

c) A Entidade deverá contar com no mínimo 03 (três) médicos e 03 (três) psicólogos para a realização do exame de aptidão física e mental e avaliação psicológica.

II - A Clínica que obtiver deferimento para o credenciamento terá a responsabilidade de realizar as juntas médicas e/ou juntas psicológicas em candidatos com deficiência física, de acordo com a NBR 14970 da ABNT.

Art. 2º. As clínicas deverão estar instaladas nos municípios sedes do DETRAN e das CIRETRANs A e B.

I - É proibido o credenciamento de entidades que mantenham, em seu quadro societário, quaisquer servidores desta autarquia e/ou cujos sócios - proprietários possuam grau de parentesco até terceiro grau com sócio de centro de formação de condutores, além dos que sejam sócios-proprietários de outras empresas já credenciadas pelo DETRAN/PARA.

II - É vedada a realização de Exames de Aptidão Física e Mental, de Avaliação Psicológica e de Junta Médica Especial junto a Centros de Formação de Condutores ou em qualquer outro local público ou privado, cujos agentes tenham interesse no resultado positivo desses exames periciais.

III - Não será permitida a transferência da clínica de um município para outro.

Art. 3º. O credenciamento é a título precário, não importando em qualquer ônus para o DETRAN/PA.

Art. 4º. O pedido de credenciamento só poderá ser requerido, após publicação de edital de convocação no Diário Oficial do Estado do Pará.

Parágrafo Único: No edital de convocação constará a demanda e os critérios básicos para a solicitação, tais como período, municípios abrangidos e procedimentos para a entrega da documentação.

Art. 5º. O prazo de vigência do credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado sucessivamente por igual período, desde que observadas às exigências constantes nesta Portaria, Resolução nº 425/2012-CONTRAN e alterações.

Art. 6º. Os valores dos Exames de Aptidão Física e Mental e de Avaliação Psicológica serão aqueles constantes na Tabela de Taxas do DETRAN/PA determinada em Lei.